

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2017

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.483.775/0001-20, com estabelecimento na Rua Paracatu nº 1032, bairro Vila Silvia Regina, na cidade Campo Grande, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EIRE DE JESUS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 253.552, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 262.399.221-53, residente e domiciliado na Rua Paracatu Nº 1.092, Bairro Vila Silvia Regina, na Cidade de Campo Grande/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 034/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 88.012,83 (oitenta e oito mil doze reais e oitenta e três centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	6	21096	AMINOFILINA 24MG/ML IV AMPOLA	UN	130,000	HIPOLABOR	1,600	208,00
II	1	8	02680	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI	UN	400,000	BLAUSIEGEL	9,400	3.760,00
II	1	9	02679	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 600.000 UI	UN	200,000	BRAUSIEGEL	8,850	1.770,00
II	1	10	20014	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.00 U.I	UN	30,000	BLAUSIEGEL	12,500	375,00
II	1	12	20015	BROMIDRATO DE FENOTEROL FRASCO DE 20 ML	UN	70,000	HIPOLABOR	3,750	262,50
II	1	16	04873	CEFTRIAXONA 500 MG IM IV/FRASCO AMPOLA	UN	200,000	N.FARMA	6,000	1.200,00
II	1	17	20924	CEFTRIAXONA DISSODICA 1GR INTRAVENOSA - FRASCO/AMPOLA	UN	300,000	N. FARMA	4,450	1.335,00
II	1	20	08140	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	UN	100,000	HIPOLABOR	2,500	250,00
II	1	30	02711	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	1.500,000	SANTISA	0,500	750,00
II	1	33	21097	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA	UN	100,000	HIPOLABOR	1,400	140,00
II	1	37	02619	GENTAMICINA 20MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	150,000	FHARLAB	1,550	232,50
II	1	38	04896	GLICOSI 25% / AMPOLA 10 ML	UN	200,000	FARMACE	0,420	84,00
II	1	39	04897	GLICOSI 50% / FRASCO/AMPOLA	UN	200,000	FARMACE	0,480	96,00
II	1	42	02654	HIDROCORTISONA 500MG - FRASCO/AMPOLA	UN	400,000	N. FARMA	6,000	2.400,00
II	1	43	20016	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE OLEO DE GIRASOL - FRASCO 200 ML	UN	50,000	DERSANI	9,000	450,00
II	1	44	05083	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML - AMPOLA	UN	200,000	U. QUIMICA	2,800	560,00

II	1	48	04909	NORIPURUM E.V SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML - AMPOLA	UN	100,000	SANOFI	5,000	500,00
II	1	49	04910	NORIPURUM I.M 100MG/2ML - AMPOLA	UN	50,000	RAMBAX	10,000	500,00
II	1	52	21099	PIRACETAN 200MG AMPOLA 5ML	UN	50,000	PRATI	2,400	120,00
II	1	53	06174	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML	UN	100,000	TEUTO	2,250	225,00
II	1	54	02655	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - AMPOLA 1 ML	UN	30,000	HIPOLABOR	0,780	23,40
III	1	1	20825	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA - PCT C/100 UNIDADES	UN	10,000	ESTILO	3,500	35,00
III	1	7	05019	ALCOOL 70 %	L	300,000	PROLINK	4,450	1.335,00
III	1	8	02857	ALCOOL IODADO 1%	L	10,000	RIOQUIMICA	11,800	118,00
III	1	17	02884	CATETER DE OXIGENIO TIPO ÓCULOS	UN	250,000	MARKMED	1,400	350,00
III	1	19	21068	CATETER VENOSO Nº 18	UN	100,000	DESCARPACK	0,880	88,00
III	1	20	21069	CATETER VENOSO Nº 20	UN	800,000	DESCARPACK	0,880	704,00
III	1	21	21071	CATETER VENOSO Nº 22	UN	2.500,000	DESCARPACK	0,880	2.200,00
III	1	22	21073	CATETER VENOSO Nº 24	UN	2.500,000	DESCARPACK	0,880	2.200,00
III	1	23	21076	CATGUT CROMADO 0 C/ AG. CIRC. 40MM CILINDRICA	UN	72,000	BIOLENE	4,190	301,68
III	1	24	02898	CLAMP UMBILICAL	UN	100,000	WILTER	0,800	80,00
III	1	25	21249	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% FRASCO COM 100ML	UN	300,000	JP	2,500	750,00
III	1	26	21248	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% FRASCO COM 250ML	UN	450,000	JP	2,600	1.170,00
III	1	27	21246	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% FRASCO COM 500ML	UN	375,000	JP	4,250	1.593,75
III	1	28	21247	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSI 5% FRASCO COM 1000ML	UN	180,000	JP	5,400	972,00
III	1	29	21081	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROS CORTANTES CAPAC. 13 LITROS	UN	150,000	DESCARPACK	4,600	690,00
III	1	31	04952	CONJUNTO ESPONJA-ESCOVA C/ SOLUÇÃO DEGERMANTE (CLOREXEDINA) 22 ML	UN	50,000	VICPHARMA	4,500	225,00
III	1	32	21084	ELETRODOS ADESIVOS P/ MONITOR CARDIACO C/ GEL DE PRATA	UN	500,000	MEDPEX	0,260	130,00
III	1	34	21087	EQUIPO MICRO GOTAS	UN	1.000,000	L. IMPORT	1,050	1.050,00
III	1	35	21089	EQUIPO MULTIVIA C/ CLAMP 2 VIAS	UN	2.000,000	L. IMPORT	0,780	1.560,00
III	1	36	04958	EQUIPO NUTRIÇÃO	UN	150,000	BIOSANI	2,300	345,00
III	1	37	04959	EQUIPO P/ TRANSFUÇÃO DE SANGUE	UN	50,000	L. IMPORT	4,500	225,00
III	1	39	20889	FILME IMPRESSORA ULTRASSON SONY UPP-110HG 110MMX18 - ROLO	UN	4,000	SONNY	99,000	396,00
III	1	44	20043	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE ZEBRADA TIPO 3M (ROLO)	UN	20,000	POLAR	3,800	76,00
III	1	45	20042	FITA ADESIVA SIMPLES (ROLO)	UN	50,000	POLAR	3,800	190,00
III	1	46	20040	FITA CIRURGICA MICROPOROSA (ROLO)	UN	40,000	MISSNER	8,400	336,00
III	1	48	20892	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM G PCT C/ 8 UNIDADES	UN	30,000	BIG CONFORT	6,150	184,50
III	1	49	20893	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM M, PACOTE C/ 8 UNIDADES	UN	30,000	BIG CONFORT	6,150	184,50
III	1	50	10020	FRALDA DESCARTAVEL P INFANTIL PCTE COM 8	UN	30,000	BIG CONFORT	6,150	184,50
III	1	51	20242	FRALDA GERIATRICA G,PACOTE COM 08 UNID.	UN	160,000	BIG CONFORT	10,000	1.600,00
III	1	52	20243	FRALDA GERIATRICA M,PACOTE COM 08 UNID	UN	160,000	BIG CONFORT	10,000	1.600,00
III	1	53	20031	GEL DE ECG E ULTRASSOM - GALÃO 5 LITROS	UN	10,000	ADLIN	19,000	190,00
III	1	54	21257	GLICOSE 10% FRASCO COM 1000ML	UN	50,000	JP	5,200	260,00
III	1	55	21254	GLICOSE 10% FRASCO COM 100ML	UN	50,000	JP	2,400	120,00
III	1	56	21255	GLICOSE 10% FRASCO COM 250ML	UN	50,000	JP	2,550	127,50
III	1	57	21256	GLICOSE 10% FRASCO COM 500ML	UN	50,000	JP	3,700	185,00
III	1	58	21253	GLICOSE 5% FRASCO COM 1000ML	UN	30,000	JP	5,400	162,00
III	1	59	21252	GLICOSE 5% FRASCO COM 100ML	UN	15,000	JP	2,400	36,00
III	1	60	21251	GLICOSE 5% FRASCO COM 250ML	UN	50,000	JP	2,600	130,00
III	1	61	21250	GLICOSE 5% FRASCO COM 500ML	UN	50,000	JP	3,700	185,00
III	1	62	20904	LUVA ESTERIL TAMANHO 7,5 - PAR	UN	150,000	MAXITEX	1,150	172,50
III	1	63	20903	LUVA ESTERIL TAMANHO 7-0 - PAR	UN	100,000	MAXITEX	1,150	115,00
III	1	64	20905	LUVA ESTERIL TAMANHO 8,0 - PAR	UN	50,000	MAXITEX	1,150	57,50
III	1	65	20906	LUVA ESTERIL TAMANHO 8,5 - PAR	UN	50,000	MAXITEX	1,150	57,50
III	1	68	12761	LUVAS DESCARTAVEIS DE PROCEDIMENTOS P - CX C/ 100 UNID	UN	300,000	NUGARD	17,000	5.100,00
III	1	70	20909	MANITOL FRASCO 250ML	UN	30,000	JP	4,000	120,00
III	1	71	20842	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM ROLO COM 100 METROS	UN	5,000	HOSPIFLEX	59,000	295,00
III	1	72	20856	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM, ROLO COM 100 METROS	UN	5,000	HOSPIFLEX	126,000	630,00
III	1	73	20857	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM, ROLO COM 100 METROS	UN	5,000	HOSPIFLEX	187,000	935,00
III	1	74	20858	PAPEL GRAU CIRURGICO 5CM, ROLO COM 100 METROS	UN	5,000	HOSPIFLEX	43,500	217,50
III	1	75	20036	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM, ROLO COM 100 METROS	UN	5,000	HOSPIFLEX	74,000	370,00
III	1	76	20266	PAPEL KRAFT 40 CM X 80 GRAMAS	UN	5,000	IRANI	104,000	520,00

III	1	77	20845	PAPEL TOALHA PCT C/ 1000 UNIDADES	UN	600,000	BRASIL	8,600	5.160,00
III	1	80	08217	SCALP 25 G, DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO "SCALP", CALIBRE 25 G, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL CURTO TRIFACETADO, BI ANGULADO, AFIADO, EM AÇO INOX, SEM REBARBAS RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, PERMITINDO PENETRAÇÃO SUAVE. PROTETOR EM PLÁSTICO RÍGIDO COBRINDO TODA A EXTENSÃO DA AGULHA E DOTADO DE TRAVA JUNTO À BASE DAS ASAS DA EMPUNHADURA, QUE DEVEM SER DE PLÁSTICO FLEXÍVEL EM FORMATO DE BORBOLETA TRAZENDO ESTAMPADO O CALIBRE DA AGULHA. TUBO EXTENSOR EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SEM DOBRAS E COM CONECTOR TIPO LUER. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO...	UN	200,000	SOLIDOR	0,300	60,00
III	1	84	03014	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML	UN	8.000,000	SR	0,460	3.680,00
III	1	85	03015	SISTEMA COLETOR DE URINA, ESTERIL TIPO FECHADO (BAG)	UN	80,000	L. IMPORT	3,800	304,00
III	1	86	03028	SONDA URETAL Nº 14 (PLASTICO)	UN	500,000	MARKMED	1,050	525,00
III	1	87	20052	SORO FISIOLÓGICO 100 ML (FRASCO)	UN	1.000,000	JP	2,350	2.350,00
III	1	88	20048	SORO FISIOLÓGICO 1000ML (FRASCO)	UN	600,000	JP	6,000	3.600,00
III	1	89	20875	SORO FISIOLÓGICO 250ML (FRASCO)	UN	2.500,000	JP	2,640	6.600,00
III	1	90	20877	SORO FISIOLÓGICO 500 ML (FRASCO)	UN	2.500,000	JP	3,700	9.250,00
III	1	91	20045	SORO GLICOSADO 1000 ML (FRASCO)	UN	600,000	JP	6,000	3.600,00
III	1	92	20041	SORO GLICOSADO 250 ML (FRASCO)	UN	500,000	JP	2,600	1.300,00
III	1	93	20053	SORO GLICOSADO 500 ML (FRASCO)	UN	800,000	JP	3,800	3.040,00
III	1	94	20049	SORO RINGER LACTATO 500 ML (FRASCO)	UN	500,000	JP	3,850	1.925,00
III	1	95	03036	TERMOMETRO DE MERCURIO P/ MEDIR FEBRE	UN	70,000	G-TECH	7,400	518,00
VALOR TOTAL								88.012,83	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta **corrente nº 9647-4, agência nº 4992-1, banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e

aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Ficam facultadas, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.10 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta) e um dezembro de 2.017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.005-2.090 MANUT. DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 102000 / FICHA: ---

R\$ 88.012,83 (oitenta e oito mil e doze reais e oitenta e três centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e

completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Hospital Municipal São Sebastião, deste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.
- 12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 034/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

- 17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 01 de Setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

DU BOM DIST DE PROD MED-HOSPITALAR
EIRE DE JESUS RIBEIRO
CPF 262.399.221-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50